PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-PMPD
CONTRATOS Nº 2022015, 2022016, 2022017, 2022018, 2022019

Ref.: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO (REEQUILIBRIO FINANCEIRO)

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca do primeiro termo de apostilamento do contrato n.º **2022015, 2022016, 2022017, 2022018, 2022019**, os quais visam o reequilíbrio financeiro do contrato realizado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO - PA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D´ARCO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a empresa **AUTOPOSTO ECOLOGICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.451.902/0001 - 32.

Consta dos autos o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa contratada, na qual justifica a impossibilidade de continuar fornecendo combustível e lubrificantes pelo valor registrado na ata de registro de preços, de modo que apresenta notas fiscais de seus fornecedores, jurisprudências e reportagens para comprovar o aumento de preços alegado.

A contratada solicitou o reequilíbrio financeiro do contrato alegando que o preço do combustível não mais corresponde com o preço do presente momento, visto que desde a assinatura do contrato ocorreram uma série de aumentos, não previstos, que elevaram o custo dos produtos fornecidos, veja:

(...)

> Entretanto o preço orçado para alguns itens não mais se compactua com o preço de mercado, uma vez que o valor cotado na época da licitação não supre mais os custos do contrato, conforme planilha anexa.
>
> Desta forma, o Requerente apresenta a planilha de formação de custo conforme acima que **demonstra o custo do produto na época do certame licitatório**, o que se comprovam com as notas fiscais próximo a data da sessão.
>
> Além disso, o Requerente tem que arcar com os gastos de impostos, transportes, bem como despesas com funcionários, razão pela qual tais motivos justifica-se a necessidade deste percentual.
>
> Conforme documentos anexos, esta Requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado (por meio de nota fiscal), uma vez que alguns itens cotado custa hoje ao fornecedor muito além do que cotado na época da licitação (nota fiscal atual e nota fiscal da época da licitação).

A contratada apresentou a seguinte planilha de formação de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR LICITADO	CUSTO ANTERIOR A LICITAÇÃO	CUSTO ATUAL	VALOR SOLICITADO REEQUILIBRADO
1	DIESEL S500	LT	R$ 5,97	R$ 5,25	R$ 6,53	R$ 7,98
4	GASOLINA COMUM	LT	R$ 7,40	R$ 6,06	R$ 6,69	R$ 8,50
5	DIESEL S10 DIESEL S10 COMPOSIÇÃO 8% DE BIODIESEL	LT	R$ 5,97	R$ 5,28	R$ 6,56	R$ 7,99

Segundo a minuta do 1º Termo de Apostilamento, o reajuste em cada um dos contratos ocorrerá da seguinte forma/valores:

1. Fundo Municipal de Meio Ambiente – Contrato 2022019

Valor de contrato:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fáb.	Qtde	V. Unt.	V. Total
0004	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	2.500 LT	R$ 7,40	R$ 18.500,00
0005	DIESEL S10	DIESEL S10	IPIRANGA	8.000 LT	R$ 5,97	R$ 47.760,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 66.260,00

Valor do contrato reequilibrado:

Código	PRODUTO	UN	VALOR LICITADO	Qtde	CUSTO ATUAL	REEQUILIBRIO PROPOSTO	PREVISÃO DE LUCRO (%)	VALOR SOLICITADO	V. Total
4	Gasolina Comum	LT	R$ 7,40	2.500 LT	R$ 6,69	R$ 1,10	14,87%	R$ 8,50	R$ 21.250,00
5	Diesel S10 Composição 8% de Biodiesel	LT	R$ 5,97	8.000 LT	R$ 6,56	R$ 2,02	33,90%	R$ 7,99	R$ 63.920,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO REEQUILIBRADO									R$ 85.170,00

2. Secretaria Municipal de Assistência Social – Contrato 2022018

Valor de contrato:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fáb.	Qtde	V. Unt.	V. Total
0001	DIESEL S500	DIESEL S500	IPIRANGA	5.000 LT	R$ 5,97	R$ 29.850,00
0004	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	20.000 LT	R$ 7,40	R$ 148.000,00
0005	DIESEL S10	DIESEL S10	IPIRANGA	5.000 LT	R$ 5,97	R$ 29.850,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 208.787,00

Valor do contrato reequilibrado:

Código	PRODUTO	UN	VALOR LICITADO	Qtde	CUSTO ATUAL	REEQUILIBRIO PROPOSTO	PREVISÃO DE LUCRO (%)	VALOR SOLICITADO	V. Total
1	Diesel S500	LT	R$ 5,97	5.000 LT	R$ 6,53	R$ 2,01	33.67%	R$ 7,98	R$ 39.900,00
4	Gasolina Comum	LT	R$ 7,40	20.000 LT	R$ 6,69	R$ 1,10	14,87%	R$ 8,50	R$ 170.000,00
5	Diesel S10 Composição 8% de Biodiesel	LT	R$ 5,97	5.000 LT	R$ 6,56	R$ 2,02	33,90%	R$ 7,99	R$ 39.950,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO REEQUILIBRADO									R$ 249.850,00

3. Fundo Municipal de Educação – Contrato 2022017

Valor de contrato:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fáb.	Qtde	V. Unt.	V. Total
0001	DIESEL S500	DIESEL S500	IPIRANGA	55.000 LT	R$ 5,97	R$ 328.350,00
0004	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	45.000 LT	R$ 7,40	R$ 333.000,00
0005	DIESEL S10	DIESEL S10	IPIRANGA	210.000 LT	R$ 5,97	R$ 1.253.700,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 1.931.849,20

Valor do contrato reequilibrado:

Código	PRODUTO	UN	VALOR LICITADO	Qtde	CUSTO ATUAL	REEQUILIBRIO PROPOSTO	PREVISÃO DE LUCRO (%)	VALOR SOLICITADO	V. Total
1	Diesel S500	LT	R$ 5,97	55.000 LT	R$ 6,53	R$ 2,01	33.67%	R$ 7,98	R$ 438.900,00
4	Gasolina Comum	LT	R$ 7,40	45.000 LT	R$ 6,69	R$ 1,10	14,87%	R$ 8,50	R$ 382.500,00
5	Diesel S10 Composição 8% de Biodiesel	LT	R$ 5,97	210.000 LT	R$ 6,56	R$ 2,02	33,90%	R$ 7,99	R$ 1.677.900,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO REEQUILIBRADO									R$ 2.499.300,00

4. Fundo Municipal de Saúde – Contrato 2022016

Valor de contrato:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fáb.	Qtde	V. Unt.	V. Total
0001	DIESEL S500	DIESEL S500	IPIRANGA	15.000 LT	R$ 5,97	R$ 89.550,00
0004	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	40.000 LT	R$ 7,40	R$ 296.000,00
0005	DIESEL S10	DIESEL S10	IPIRANGA	40.000 LT	R$ 5,97	R$ 238.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 624.350,00

Valor do contrato reequilibrado:

Código	PRODUTO	UN	VALOR LICITADO	Qtde	CUSTO ATUAL	REEQUILIBRIO PROPOSTO	PREVISÃO DE LUCRO (%)	VALOR SOLICITADO	V. Total
1	Diesel S500	LT	R$ 5,97	15.000 LT	R$ 6,53	R$ 2,01	33.67%	R$ 7,98	R$ 119.700,00
4	Gasolina Comum	LT	R$ 7,40	40.000 LT	R$ 6,69	R$ 1,10	14,87%	R$ 8,50	R$ 340.000,00
5	Diesel S10 Composição 8% de Biodiesel	LT	R$ 5,97	40.000 LT	R$ 6,56	R$ 2,02	33,90%	R$ 7,99	R$ 319.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO REEQUILIBRADO									R$ 779.300,00

5. Prefeitura Municipal – Contrato 2022015

Código	Produto	Modelo	Marca/Fáb.	Qtde	V. Unt.	V. Total
0001	DIESEL S500	DIESEL S500	IPIRANGA	170.000 LT	R$ 5,97	R$ 1.020.870,00
0004	GASOLINA COMUM	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	79.000 LT	R$ 7,40	R$ 584.600,00
0005	DIESEL S10	DIESEL S10	IPIRANGA	298.000 LT	R$ 5,97	R$ 1.779.060,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R$ 3.384.530,00

Valor do contrato reequilibrado:

Código	PRODUTO	UN	VALOR LICITADO	Qtde	CUSTO ATUAL	REEQUILIBRIO PROPOSTO	PREVISÃO DE LUCRO (%)	VALOR SOLICITADO	V. Total
1	Diesel S500	LT	R$ 5,97	170.000 LT	R$ 6,53	R$ 2,01	33.67%	R$ 7,98	R$ 1.356.600,00
4	Gasolina Comum	LT	R$ 7,40	79.000 LT	R$ 6,69	R$ 1,10	14,87%	R$ 8,50	R$ 671.500,00
5	Diesel S10 Composição 8% de Biodiesel	LT	R$ 5,97	298.000 LT	R$ 6,56	R$ 2,02	33,90%	R$ 7,99	R$ 2.381.020,00

Os noticiários dão conta de que o valor do combustível está cada dia mais alto, sendo que de janeiro, quando custava, em média R$ 5,497, até a primeira semana de maio, o preço do combustível derivado do petróleo usado por utilitários pesados ou leves ficou 22,6% mais caro nos postos de combustível do país, veja:

Veja quanto os preços dos combustíveis já subiram no 1º terço de 2022

Preço do diesel foi o que mais subiu percentualmente entre janeiro e abril, seguido por GNV, gasolina e etanol. Veja percentuais e valores médios

Por Jornalista Convidado
16.05.2022 às 08h:00 • Att. há cerca de 18 dias

Por Felipe Oliveira

O preço do diesel foi o que mais subiu no primeiro quadrimestre de 2022, chegando a atingir a média de R$ 6,744 por litro na segunda semana de

maio, segundo dados da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustível).

Publicidade

De janeiro, quando custava, em média R$ 5,497, até a primeira semana de maio, o preço do combustível derivado do petróleo usado por utilitários pesados ou leves ficou 22,6% mais caro nos postos de combustível do país.

O preço da gasolina comum também apresentou diversos aumentos ao longo do ano, chegando a atingir a média de R$ 7,297 por litro, segundo a ANP. Assim, contabilizando os quatro primeiros meses do ano mais os primeiros dias de maio, os reajustes acumularam um percentual de praticamente 10%.

Anuncie seu carro na Mobiauto

O etanol não apresentou tanta diferença no preço médio entre janeiro e maio: custava R$ 5,308, em média, no primeiro mês do ano, e R$ 5,382 no início de maio. A alta acumulada em quatro meses, portanto, foi de apenas 1,39%.

Contudo, o etanol é o combustível que apresenta a maior diferença entre os valores mínimo e máximo comercializados. Em fevereiro, foi possível encontrar um posto de combustível vendendo o litro por R$ 3,770, enquanto um outro comercializava por R$ 7,699, ou seja, quase R$ 4 e mais de 100% de diferença.

Já o GNV (Gás Natural Veicular) chegou ao preço médio de R$ 5,240 na segunda semana de maio, um aumento de 17,6% ante os R$ 4,452

Preço da gasolina no Brasil é 16% maior do que o valor médio mundial, revela pesquisa

Segundo a Global Petrol Prices, o litro do combustível custa, em média, R$ 7,219, colocando o país na 53ª posição do ranking

Por Agência O Globo — Rio
20/04/2022 16h36 · Atualizado há um mês

Buscar AUTO ESPORTE | Seu Bolso Entrar

Preço da gasolina já passa dos R$ 8 em 11 estados do Brasil

Valor médio do diesel fica R$ 1,04 mais caro em duas semanas e atinge os R$ 6,74

Por Emily Nery

exame. LOGIN ASSINE

PUBLICIDADE

Home › Brasil

Gasolina tem preço médio de R$ 7,54 em maio; alta de 9,8% no ano

Nenhuma região brasileira apresentou recuo no valor dos dois combustíveis. O Nordeste segue liderando com o maior preço médio para a gasolina

(Getty Images/Bloomberg)

Ouvir: Gasolina tem preço médio de R$ 7,54 em maio; alta 0:00

Por Estadão Conteúdo

Crédito garantido.

APRESENTADO POR: TEGRA
ESG na prática: construção civil abre mais espaço para mulheres

Mais lidas

1 NEGÓCIOS Há 20 horas • 4 min de leitura
Ex-vendedora passa de salário de R$ 3,5 mil para faturamento de R$ 500 mil por mês

2 POP Há 2 dias • 4 min de leitura
Chuva de meteoros acontece nesta madrugada; veja horário e como assistir

3 POP Há 2 dias • 3 min de leitura

O contrato permite tal reajuste por meio de apostilamento, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas.

É o relatório.

Inicialmente, vale ressaltar que não cabe a esta assessoria jurídica a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta esta que recai sobre a pessoa do Administrador Público, o que já foi externado com a autorização para o aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em epígrafe, em virtude do aumento do valor dos produtos nos fornecedores, fazendo com que a contratada não mais consiga fornecer o objeto do contrato pelo valor registrado na ata de registro de preços.

Em regra, toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura do Termo Aditivo.

O §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, vejamos:

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (....)
> **§8.º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo Nosso)

O Apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Renato Geraldo Mendes[1], ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

> Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

[1] MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 65.

Sobre Apostilamento, o TCU tem a seguinte diretriz:

> Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.
> Segundo a Lei nº 8.666/1993, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: • variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; • atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; • empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.
> Na prática, a apostila pode ser: • feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; • juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. (TCU, 2010, p. 660)

Como já dito, o presente termo visa tão somente o reequilíbrio de preços dos contratos n.º **2022015, 2022016, 2022017, 2022018, 2022019**, ocasião em que não há necessidade de celebração de termo aditivo, pois não há alteração nas bases contratuais para as partes, sendo o instrumento adequado para a formalização de modificações contratuais que decorrem de cláusulas já previstas no contrato.

Há de se esclarecer, que o Reequilíbrio de preços não está limitado a 25% do valor contratual. Este mito nasceu do fato de que a Lei autoriza o acréscimo ou a supressão em até 25% do valor do contrato por imposição da Administração Pública, sem que o contratado possa fazer objeções. Por essa autorização legal estar contida no mesmo artigo que disciplina o Reequilíbrio, muita gente, que não tem afinidade com legislação e carece de habilidades para a correta interpretação hermenêutica, distorce a real intenção da lei. A verdade é que não existe limitação no reequilíbrio, pois ele deve incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais, tal qual ocorre em algum dos contratos sob análise.

Ante o exposto, esta parecerista opina pela realização do Primeiro Termo de Apostilamento aos Contratos **2022015, 2022016, 2022017, 2022018, 2022019,** dados os motivos amplamente expostos.

É o parecer.

Pau D´arco, PA, 26 de maio de 2022.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662

Assinado de forma digital por INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662
Dados: 2022.05.26 14:14:33 -03'00'

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146